



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 02 de julho de 1998.

OFÍCIO Nº 420/98

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO MATTAR OLIVATO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 41/98.

Dado o caráter urgente da matéria em pauta, solicitamos, a Vossa Excelência, a convocação extraordinária dos ínclitos membros desta Câmara.

Esperamos, por fim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI N° 41/98

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com a PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambará.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior visa a repassar verba, oriunda da União, através do Ministério da Saúde, para a PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambará, para a contratação de 6 (seis) pessoas para o Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti*, transmissor da DENGUE.

Art. 3º. Caberá à PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambará realizar todas as ações com a finalidade de contratação de pessoal, bem como ministrar o seu treinamento, e, ainda, prestar contas das importâncias recebidas do Município, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 02 de julho de 1998.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

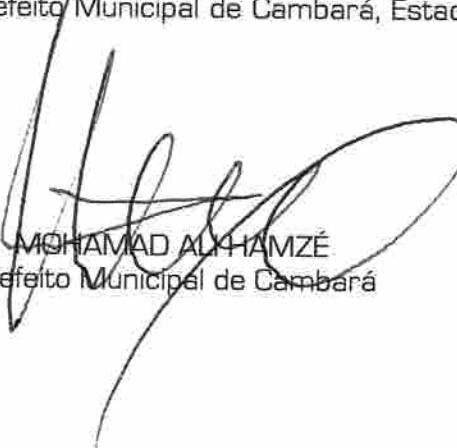
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se auto-justifica, por si só. Evidente, portanto, sua relevância, se considerarmos que toda ação, na área de saúde, é indispensável, visando, principalmente, a prevenção de doenças específicas como a DENGUE, preservando, assim, o bem-estar geral de toda população cambaraense.

No caso, o Município de Cambará, destinatário de verba específica para este fim, oriunda do Ministério da Saúde, optou, mais uma vez, em celebrar convênio com a PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambará, repassando-lhe tais recursos, como lhe é facultado.

Exortamos, assim, os nobres vereadores dessa Casa a nos acompanhar nessa iniciativa, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 02 de julho de 1998.


MOHAMAD ALHAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 41/98

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com a PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambára

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambára.

Art. 2º - O convênio que trata o artigo anterior visa a repassar verba, oriunda da União, através do Ministério da Saúde, para a PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambára, para a contratação de 6 (seis) pessoas para o Plano de Erradicação do *Aedes Aegypt*, transmissor da DENGUE.

Art. 3º - Caberá à PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense em Cambára realizar todas as ações com a finalidade de contratação de pessoal, bem como ministrar o seu treinamento, e, ainda, prestar contas das importâncias recebidas do Município, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 07 de julho de 1.998.

João Mattar Olivato
Presidente